

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003752/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052748/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004555/2017-01  
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica de prestação de serviços, e profissional dos empregados técnicos que trabalham como analistas de sistemas, programadores e operadores na área de computação, excluídas as atividades organizadas em sindicato**, com abrangência territorial em **MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Técnicos que Trabalham como Analistas de Sistemas, Programadores e Operadores na Área de Computação, no dia 1º de dezembro de 2016 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

| MÊS DE ADMISSÃO E<br>DE INCIDÊNCIA DO<br>REAJUSTE | ÍNDICE | FATOR DE REAJUSTE |
|---------------------------------------------------|--------|-------------------|
| dez/15                                            | 5,50%  | 1,0550            |

|        |       |        |
|--------|-------|--------|
| jan/16 | 5,03% | 1,0503 |
| fev/16 | 4,56% | 1,0456 |
| mar/16 | 4,10% | 1,0410 |
| abr/16 | 3,63% | 1,0363 |
| mai/16 | 3,17% | 1,0317 |
| jun/16 | 2,71% | 1,0271 |
| jul/16 | 2,26% | 1,0226 |
| ago/16 | 1,80% | 1,0180 |
| set/16 | 1,35% | 1,0135 |
| out/16 | 0,90% | 1,0090 |
| nov/16 | 0,45% | 1,0045 |

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de dezembro de 2016 e 13º salário de 2016 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2017;

II. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2017;

III. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de março e abril de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro de 2017;

IV - as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de maio, junho e julho de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores, escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2017) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de setembro de 2017 e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 (trinta) de outubro de 2017.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica do comércio, e profissional dos empregados técnicos que trabalham como analistas de sistemas, programadores e operadores na área de computação.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

**LAZARO LUIZ GONZAGA**

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS - FECOMERCIO-MG**

**WANDERSON ALVES DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.